



*Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 357/2011**

**Ementa:** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **Poder Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica O Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alfredo Chaves, CNPJ 27.011.972/0001-38, Entidade Sindical sem fins lucrativos, para repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais) para o exercício de 2011.

**§ 1º** – O valor total dos recursos financeiros de que trata o caput do artigo será repassado em parcela única até o dia 30 de julho de 2011.

**§ 2º** – Cabe ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais efetuar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse, sob pena de devolução dos valores repassados.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Agricultura na seguinte dotação orçamentária – 050001.2060600082.023 – Apoio a Sindicatos, Cooperativas e Associações voltadas para o Desenvolvimento Rural – 333904100000 – CONTRIBUIÇÕES – ficha 000121.

**Art. 3º** – Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, tem como objetivo o auxílio do custeio das despesas para participar do Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais na 4ª Marcha das Margaridas que será realizado nos dias 16 e 17 de agosto de 2011, em Brasília.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 27 de junho de 2011.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**